



CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Procedimento por Consulta prévia n.º 01/2021

Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação das Áreas Verdes e Jardins do Parque Temático da Madeira

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, serve o presente para convidar Vs. Exas. à apresentação de proposta no âmbito do procedimento de consulta prévia, para celebração de um contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação das Áreas Verdes e Jardins do Parque Temático da Madeira (PTM), conforme as condições abaixo indicadas.

1. Objeto

O objeto do procedimento consiste na Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação das Áreas Verdes e Jardins do Parque Temático da Madeira, de acordo com as especificações constantes do Caderno de Encargos, anexo ao presente ofício-convite.

2. Entidade Adjudicante

2.1. A entidade adjudicante é a SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S. A., com sede à Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar, 9004-527 Funchal, com o telefone n.º 291 215 740 e e-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DA MADEIRA, S.A. de 13 de maio de 2021.

4. Fundamento da Escolha da Consulta Prévia

O presente procedimento de consulta prévia foi escolhido nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP, em

Avenida Zarco, Edifício do Governo Regional, 3.º andar | 9004-527 | Tel. 291 215 740 | E-mail geral@sociedadesdesenvolvimento.com

Capital Social 47.872.710,00€ | NIPC 511 200 889

Na sua resposta indique por favor a nossa referência. Em cada comunicação trate apenas de um assunto.



conjugação com o n.º 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

5. Consulta e aquisição das peças de procedimento

5.1. As peças que integram o presente procedimento são as seguintes:

- a) O presente convite;
- b) O caderno de encargos.

5.2. As peças do procedimento são disponibilizadas através de download, para o efeito devendo o interessado recorrer à plataforma eletrónica “acinGov”.

5.3. O interessado deve, através da plataforma “acinGov” e na funcionalidade “Adquirir elementos documentais”, solicitar a aquisição das peças do procedimento.

5.4. Após a aceitação do pedido, é disponibilizado ao interessado o acesso, visualização e download, das respetivas peças do procedimento, através da plataforma eletrónica referida.

5.5. É da exclusiva responsabilidade do interessado garantir que possui todos os requisitos para acesso à plataforma, assim como todos os custos associados ao procedimento, além da verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

6. Preço Base

6.1. O preço base, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as aquisições que constituem o objeto do contrato, nos termos do artigo 47.º, n.º 1 do CCP, é de € 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscientos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7. Agrupamentos

7.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os seus membros serão responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta.

7.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas.



8. Júri do Procedimento

8.1. O presente procedimento é conduzido por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao envio do convite

8.2. Ao júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do relatório preliminar, à audiência prévia dos concorrentes e à elaboração do relatório final.

8.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções.

9. Esclarecimentos

9.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados ao júri do procedimento por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos termos previstos no artigo 50.º do CCP.

9.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação “acinGov”, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas.

9.3. Os eventuais esclarecimentos solicitados e prestados necessários à boa compreensão e interpretação do objeto do contrato, assim como as listas de erros e omissões apresentadas, e respetivas decisões serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica “acinGov”.

9.4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 9.2., desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 9.1. obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

9.5. Para os efeitos do disposto no anterior ponto 9.1., deve o concorrente identificar-se e indicar o endereço e número de telefone, fax e respetivo endereço eletrónico, cumprindo o disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

10. Documentos da Proposta

10.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

10.2. Nos termos do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:



- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M a que se refere o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, em anexo ao presente convite, **Anexo I**, do qual faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Proposta de Preço para os trabalhos a efetuar, à qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor (**Anexo II**);
- c) Descrição de todos os serviços a prestar;
- d) Cópia da Certidão do Registo Comercial da empresa atualizada ou código de acesso à Certidão Permanente;
- e) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

10.3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.4. A proposta deve mencionar expressamente se ao preço acresce ou não o IVA e, em caso afirmativo, a taxa aplicável.

10.5. Em caso de divergência entre o preço indicado por extenso e o preço indicado em algarismos, prevalecerá, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso.

11. Prazo para apresentação das propostas

11.1. As propostas devem ser apresentadas até às **23h59m do dia 24 de maio de 2021**.

11.2. A data limite fixada no ponto anterior pode, a pedido do interessado e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o caderno de encargos apresente erros ou omissões ou os esclarecimentos solicitados não forem prestados nos prazos estabelecidos por lei.

12. Modo de Apresentação das propostas

12.1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deve ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma de contratação pública "acinGov" (<http://www.acingov.pt>), devendo cumprir o disposto nos pontos seguintes.

12.2. O concorrente deverá assinar eletronicamente a sua proposta e todos os documentos que a constituem, carregados na plataforma, mediante a utilização de Certificado de Assinatura Eletrónica Qualificada, de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão.



12.3. Nos casos em que o Certificado Digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

12.4. A receção da proposta é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

12.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do ponto 12.1. deverá o concorrente:

- a) Encerrar o documento em invólucro opaco e fechado;
- b) Indicar no rosto do invólucro a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- c) Entregar o documento diretamente ou enviar por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) A receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

13. Prazo de Manutenção da Proposta

O prazo de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

14. Negociação

As propostas dos concorrentes não serão objeto de negociação.

15. Critério de Adjudicação

15.1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

15.2. Em caso de empate será utilizado como critério de desempate o sorteio. Serão convidados a assistir ao sorteio os representantes de cada um dos concorrentes cujas propostas estão empatadas, mas a sua falta não impedirá a realização daquele.

15.3. O eventual sorteio terá as seguintes regras:

15.3.1. No dia, local e hora marcada, o sorteio começará com a verificação da identificação dos concorrentes que não se fizer representar;

15.3.2. Se não estiverem presentes os concorrentes ou respetivos representantes, aguardar-se-á um período de 15 minutos, findo o qual será considerada falta de comparência do concorrente que não se fizer representar;



15.3.3. Ainda que nenhum dos concorrentes se faça representar o sorteio será sempre realizado na presença dos membros do Júri;

15.3.4. De seguida, à vista de todos os presentes, o Presidente do Júri escreverá a designação de cada concorrente com proposta em situação de empate, cada um numa folha de papel. As folhas de papel devem ser de igual cor, tamanho e espessura e deverão ser dobradas de igual forma;

15.3.5. As folhas de papel são colocadas numa bolsa opaca e são agitadas. Um dos presentes, escolhido aleatoriamente tira um dos papéis da bolsa e lê em voz alta e mostra a designação do concorrente. O desempate será favorável à proposta desse concorrente e havendo mais propostas empatadas proceder-se-á da mesma forma para estabelecer a ordenação das restantes propostas.

15.3.6. Deverá ser lavrada ata, assinada por todos os presentes.

15.4. A análise das propostas e adjudicação rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições constantes dos artigos 146.º e seguintes do CCP.

16. Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida a prestação de caução.

17. Escolha do adjudicatário

Sem prejuízo do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri do Procedimento elabora o relatório preliminar, o qual é enviado a todos os concorrentes para, no prazo de 3 dias, se pronunciarem em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, após a qual se procederá à elaboração do relatório final.

18. Notificação de adjudicação e documentos de habilitação

18.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II ao referido Código, adaptada de acordo com o modelo constante do anexo II-M a que se refere o artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar (Anexo III);

- b) Documentos comprovativos que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Cópia da Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à Certidão Permanente, da qual conste expressamente o CAE da sociedade;
- d) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, a saber:
 - i. Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
 - ii. Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e Declaração Mensal de Remunerações);
 - iii. Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - iv. Anexo R do IVA.
- e) Caso o concorrente não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obrigue, referindo expressamente essa situação, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, conforme modelo constante do **Anexo IV** ao presente convite, caso aplicável.

18.2. A documentação referida no número anterior deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização da entidade adjudicante à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

18.3. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário, devem ser redigidos em língua portuguesa, e quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

18.4. Da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.

19. Celebração do Contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausurado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

20. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração



Nivalda Nunes da Silva Gonçalves

Anexos: Anexo I – modelo constante do anexo I-M a que se refere art. 6.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14-08, na sua redação atual; Anexo II – modelo da proposta; Anexo III – modelo da declaração a que se refere a al. a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP e o n.º 1 do art. 7.º do DLR n.º 34/2008/M, de 14-08, na sua redação atual; Anexo IV – modelo de declaração (caso aplicável); Caderno de Encargos.

FC/ML



Anexo I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP



Anexo II

Modelo da Proposta

[Modelo da Proposta de Preço, a que se refere a alínea b) do ponto 10.2.]

..... (indicar nome, estado civil, profissão e domicílio, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Procedimento de Consulta Prévia, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E JARDINS DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA” obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a referida prestação de serviços, em conformidade com os termos previstos no convite e caderno de encargos, pelo valor global de € (..... por extenso), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e que se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

..... (data)

..... (assinatura)



Anexo IV

Modelo da Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação e referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57 do CCP.

Anexo V

Modelo da Declaração (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no Procedimento por Consulta Prévia para (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22), este último acompanhado do anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato; (3)
- Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); (3)
- Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); (3)
- Anexo R do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º do CCP.

